

LEI Nº 176

Súmula: (Autoriza a regularização de parte do Quadro Urbano).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o aumento do Quadro Urbano desta cidade, respectivamente, nas zonas Leste e Sul, conforme a discriminação seguinte:

- a) – No prolongamento da rua Cel Osório, até a Avenida do II Esquadrão Independente de Cavalaria e, desta, rumo Norte até o local terminal da Rua Conselheiro Ruy Barbosa, do atual perímetro Urbano.
- b) – Compreendem dessa regularização as quadras números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), da planta organizada pelo Engenheiro Civil Senhor Dr Pedro Ribas Mendes.
- c) – No prolongamento da Rua Padre Achiles Saporiti até a Rodovia São João – Barracão e, desta demandando á cidade até a Avenida Clevelândia.
- d) – Compreendem da regularização da Letra “C”, as quadras números 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta), igualmente projetadas na planta aludida na letra “B”, deste artigo.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário á regularização do aumento do Quadro Urbano mencionado nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 11 de março de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO